



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 15/2021

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 15/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP, E A PESSOA JURÍDICA PRODUTIVA SERVIÇOS OBRAS MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EIRELI. (PROCESSO 19.00.6150.0004009/2023-17)

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, quadra 2, lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por seu Secretário de Administração, **MATEUS WILLIG ARAUJO**, CPF nº XXX.487.651-XX, ou, nas ausências e impedimentos deste, por sua substituta, **FABIANA BITTENCOURT GARCIA SOARES DE LIMA**, CPF nº XXX.196.836-XX, no uso da competência que lhes foi atribuída pela Portaria CNMP-SG nº 319, de 20 de outubro de 2020, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Pessoa Jurídica **PRODUTIVA SERVIÇOS OBRAS MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EIRELI**, CNPJ nº 17.764.365/0001-95, estabelecida na Rua 05 Chácara 116, Lote 1-E, Sala 202, Setor Habitacional Vicente Pires, Brasília/DF, CEP 72006-180, neste ato representada por **PAULA COSTA PEREIRA**, CPF nº XXX.717.091-XX, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido nos Processos CNMP nº 19.00.6150.0008473/2020-69 e 19.00.6150.0004009/2023-17, referentes ao Pregão Eletrônico CNMP nº 5/2021, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e, ainda, pelo Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 9.507/2018, Decreto nº 10.024/2019, pela Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente Termo Aditivo tem por finalidade incluir a Cláusula Vinte ao Contrato CNMP nº 15/2021, que vigorará com a seguinte redação:

**CLÁUSULA VINTE — DA RESERVA DE VAGAS PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE ECONÔMICA DECORRENTE DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR**

Do total de postos de trabalho previstos no Contrato CNMP Nº 15/2021, 2% (dois por cento) deverão ser providos por

mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar de que trata a Lei no 11.340, de 7 de agosto de 2006, nos termos do Acordo de Cooperação de 2 de maio de 2023, firmado entre Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e a Secretária de Estado da Mulher do Distrito Federal - SMDF (0621358).

Parágrafo primeiro. Na aplicação da porcentagem estabelecida no caput desta Cláusula, obtendo-se fração igual ou superior a oito décimos, considerar-se-á 1 (um) inteiro.

Parágrafo segundo. O disposto nesta Cláusula é válido para os postos de trabalho fixos, não incluídas as coberturas, tampouco se aplicam aos postos de trabalho nominalmente indicados para o gênero masculino.

Parágrafo terceiro. A Contratada deverá efetivar a contratação das trabalhadoras, por meio de processo seletivo, mediante acesso a cadastro mantido pela SMDF.

Parágrafo quarto. A identidade das trabalhadoras contratadas em atendimento ao Programa será mantida em sigilo pela empresa, vedado qualquer tipo de discriminação no exercício das suas funções.

Parágrafo quinto. Para atendimento das disposições previstas nesta Cláusula, o percentual exigido será alcançado à medida que surgirem vagas para os postos de trabalho atualmente ocupados e em execução no CNMP.

Parágrafo sexto. A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento do disposto no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo sétimo. As disposições do referido Acordo de Cooperação CNMP-SMDF são parte integrante do Contrato CNMP nº 15/2021 no que se refere às obrigações da Contratada.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

Incumbirá ao CONTRATANTE, à sua conta e no prazo estipulado no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000, a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E DA INALTERABILIDADE**

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura, permanecendo inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com o disposto neste instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo assinado pelas partes.

**CONSELHO  
NACIONAL DO**

**PRODUTIVA SERVIÇOS OBRAS  
MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE**

**MINISTÉRIO  
PÚBLICO**  
CONTRATANTE

**OBRA ESPECIALIZADA EIRELI**  
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Paula Costa Pereira, Usuário Externo**, em 30/08/2023, às 15:18, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Willig Araujo, Ordenador de Despesas**, em 30/08/2023, às 16:00, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0872083** e o código CRC **3DFF504F**.